



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Boa Esperança		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Boa Esperança, de Fortaleza-Ce., e autoriza o curso de ensino fundamental.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 00019341-0	PARECER Nº 0307/2000	APROVADO EM: 12.04.2000

I – RELATÓRIO

Francisca de Assis Monteiro, diretora do Centro Educacional Boa Esperança, em Fortaleza, através do processo Nº 00019341-0, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

O Centro Educacional Boa Esperança pertence à Rede Particular de Ensino e foi criado conforme Contrato Social, registrado no Cartório 3º R.P.J. de Fortaleza-Ce.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino e de autorização de curso de ensino fundamental estão amparados pelo artigo 164, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verifico que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que voto favoravelmente ao deferimento do pleito, ficando o Centro Educacional Boa Esperança autorizado pelo prazo de 04 (quatro) anos, até 31.12.2003.

A escola supracitada somente poderá matricular alunos na 8ª série após o seu reconhecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0307/2000

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2000.

José Reinaldo Teixeira
Relator

PARECER	Nº	0307/2000
SPU	Nº	00019341-0
APROVADO	EM:	12.04.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC